



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 1.663/2016
DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Designa Promotor de Justiça para os fins que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Portaria nº 1.585/2016, de 29 de julho de 2016, que "institui a Coordenadoria Temporária de Apoio aos Promotores de Eleitorais - COTAPE, definindo-lhe a natureza a estrutura e o âmbito de atuação, e dá outras providências",

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça Doutor Waltenberg Lima de Sá, para sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exercer as funções de Coordenador Temporário de Apoio aos Promotores Eleitorais, no período de 01/08/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 1.587/2016, de 29 de julho de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 1.666/2016
DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Designa Procuradora de Justiça para Coordenar o Projeto Florescer, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, I, "e" e "x" da Lei Complementar nº 02/1990,

Considerando a existência do Convênio celebrado entre o Ministério Público de Sergipe e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para a execução do Projeto Florescer - Construindo a Liberdade, que tem como objetivo principal oportunizar às mulheres em situação de prisão do Presídio Feminino (PREFEM) o acesso à cidadania e à inserção para o mercado de trabalho, por meio de cursos de geração de renda.

Considerando as atividades desenvolvidas pelos servidores do Ministério Público, notadamente pela Divisão de Serviço Social na execução deste projeto, necessitam de uma coordenação entre setores internos do Ministério Público, a Administração Superior e o público e parceiros externos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Procuradora de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça para coordenar a execução do Projeto Florescer e acompanhar a avaliação permanente de seus resultados.

Em suas ausências, o Projeto será Coordenado pelo Coordenador-Geral do Ministério Público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados anteriormente pela Procuradora de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça na coordenação do Projeto.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 1.667/2016
DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Designa Procuradora de Justiça para Coordenar o Projeto FENIX, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.





O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, I, "e" e "x" da Lei Complementar nº 02/1990,

Considerando a existência do Convênio celebrado entre o Ministério Público de Sergipe e a Fundação Renascer para a execução do Projeto FENIX, que tem como objeto a implantação de bibliotecas nas unidades vinculadas à Fundação Renascer, com vistas à ressocialização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado.

Considerando as atividades desenvolvidas pelos servidores do Ministério Público, notadamente pela Divisão de Serviço Social na execução deste projeto, necessitam de uma coordenação entre setores internos do Ministério Público, a Administração Superior e o público e parceiros externos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Procuradora de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça para coordenar a execução do Projeto FENIX e acompanhar a avaliação permanente de seus resultados.

Em suas ausências, o Projeto será Coordenado pelo Coordenador-Geral do Ministério Público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 18 de agosto de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 04 de agosto de 2016;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - O que ocorrer.

Aracaju, 16 de agosto de 2016.





Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Glória





Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 10/2016
15 de junho de 2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ Nº 72.15.01.0054, a qual é oriunda de ofício 01/2015, expedido pela Associação dos Procuradores Municipais do Estado de Sergipe (APMSE) endereçado a Coordenadoria Geral e, posteriormente, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, em virtude de reiteradas notícias sobre suposta irregularidade na contratação de advogados pelos Municípios do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de serem minuciosamente analisados os documentos anexados ao procedimento;

CONSIDERANDO que as informações relatam suposto esquema de nomeação ou contratação de profissionais da advocacia pelos Municípios como forma dissimulada de pagamento de honorários pela atuação particular em prol de mandatários municipais;

CONSIDERANDO que as notícias revelam, em tese, existência de possível esquema de desvio e apropriação de recursos públicos com o pagamento de honorários advocatícios indevidos pelos Municípios, com forma de não realizar concurso público;

CONSIDERANDO que o pagamento de verbas não devidas pelo Ente Público, caso seja comprovado, caracteriza crime e ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos e paisagísticos, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos e devida apuração da documentação anexada.

I - Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.

II - Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

III - Oficie-se o Juízo Eleitoral da 18ª Zona, requisitando informações se algum Escritório de Advocacia ou Advogado protocolou procuração em Cartório ou ficou responsável pela defesa, nas demandas eleitorais durante a campanha das Eleições Municipais de 2012, da Coligação ou Partido Político a que fazia parte o atual Prefeito da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, o Sr. ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS. Em caso positivo, requisito informações sobre todos os processos eleitorais em que atuou.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de junho de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória





Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0016/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que a presente Notícia de Fato PROEJ Nº 72.16.01.0043, foi instaurada por meio de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos - Disque 100, a qual noticia que as irmãs Ana Cláudia, Nara e Sandra são negligentes nos cuidados para com seus respectivos filhos;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

II - Tendo em vista o que fora determinado em audiência extrajudicial, no dia 03 de junho do corrente ano, DETERMINO que o Conselho Tutelar seja oficiado para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize nova visita a residência das reclamadas, a fim de averiguar o teor da denúncia e emitir relatório de acompanhamento do caso transcorrido o prazo estabelecido no ofício 142/2016, direcionado ao Conselho Tutelar local, DETERMINO que o referido expediente seja reiterado.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 28 de junho de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0015

PROEJ: Nº 72.16.01.0042

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei



8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada com a finalidade de apurar manifestação de número 10523, registrada na Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, dando conta da falta de merenda escolar para os alunos do Centro de Excelência Manoel Messias Feitosa;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal que assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 que assegura que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), que assevera ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11947, de 16 de junho de 2009 que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE";

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

II - Seja oficiado o Conselho de Alimentação Escolar Estadual, a fim de que se manifeste em relação ao caso denunciado.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 28 de junho de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 72.16.01.0041

PORTARIA Nº 0012

22 de junho de 2016





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado com base na denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público, por meio da manifestação de nº10480, noticiando a existência de servidores públicos do Estado de Sergipe cedidos ao município de Monte Alegre de Sergipe que estão sem trabalhar desde o início do mandato do atual Prefeito, devido acordos políticos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos e paisagísticos, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 37, § 4º, dispõe que: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstos em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja nomeada para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Seja oficiada a Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe, a fim de que esta encaminhe documentação comprobatória do ato de cessão por parte do Estado das servidoras Iraci Bezerra, Gezinda Pereira e Ana Maria Barros, bem como as portarias referentes ao ato de recebimento destas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de junho de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 72.16.01.0040

PORTARIA Nº 0013

22 de junho de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado com base na denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público, por meio da manifestação de nº10479, noticiando que o atual gestor de Monte Alegre de Sergipe está mudando as cores da cidade para as cores do partido dele;





CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos e paisagísticos, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 37, § 4º, dispõe que: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstos em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja nomeada para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Tendo em vista o teor da Denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público, a qual atribui as cores dos órgãos públicos ao partido político do atual prefeito, oficie-se o Gestor da Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe, a fim de que este informe a qual partido político pertence, bem como quais as cores da referida agremiação política.

IV - Determino que a Chefe de Secretaria desta Promotoria de Justiça que diligencie no sentido que sejam fotografados os órgãos públicos de Monte Alegre de Sergipe (secretarias, prefeitura, praças, etc.), ademais, que seja acostado aos autos foto da bandeira municipal e do slogan da atual administração.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de junho de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 09.16.01.0038

Noticiante: Daniel Ribeiro de Andrade

Noticiado: Benedito

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.16.01.0038, constando ali todos os atos praticados para apurar suposta criação de suínos, que causaria diversos transtornos à população de Simão Dias/Se.

Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º 31/2016 que converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

Às fls. 04 consta o termo de audiência que deu início ao presente procedimento.

Às fls.11/12 consta o Ofício de n.º 18/2016 da Vigilância Sanitária Municipal que em seu parecer informou que a pocilga encontra-se desativada.





Eis o breve relato, assim decido.

No presente caso, diante do relatório da Vigilância Sanitária, que informa que a pocilga objeto da celeuma deste procedimento foi desativada, tendo o objetivo do noticiante sido alcançado, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados.

Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/SE, 10 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Noticiante: José Carlos Andrade

Noticiado: Aninha

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.16.01.0039, constando ali todos os atos praticados para apurar suposta criação de suínos, que causaria diversos transtornos à população de Simão Dias/Se.

Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º 30/2016 que converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

À fl. 04 consta o termo de audiência que deu início ao presente procedimento.

À fl. 08 consta certidão em que o noticiante informa que a noticiada já retirou os porcos da localidade.

Às fls.14/16 consta o Ofício de n.º 19/2016 da Vigilância Sanitária Municipal que em seu parecer informou que a pocilga encontra-se desativada.

Eis o breve relato, assim decido.

No presente caso, diante do relatório da Vigilância Sanitária, que informa que a pocilga objeto da celeuma deste procedimento foi desativada, tendo o próprio noticiante confirmado sua extinção, inclusive solicitando a retirada da "queixa" em face da noticiada, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados.

Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/SE, 10 de agosto de 2016.





ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 09.15.01.0112

Noticiante: Ministério Público do Estado de Sergipe

Noticiado: Central Eventos LTDA

GAPE - Grupo de Apoio Pessoal e de Eventos LTDA

Município de Simão Dias/Se

Teo Santana Empreendimentos e Propaganda de Eventos LTDA

Universal Empreendimentos e Locação LTDA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.15.01.0112, constando ali todos os atos praticados para apurar supostas irregularidades em licitações e contratos, que tiveram como parte o Município de Simão Dias/Se e as empresas Central Eventos LTDA, GAPE - Grupo de Apoio Pessoal e de Eventos LTDA, Teo Santana Empreendimentos e Propaganda de Eventos LTDA, Universal Empreendimentos e Locação LTDA.

Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º 14/2016 que converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

Às fls. 04/06 consta o despacho inicial que deu início ao presente procedimento.

Às fls.07/28 consta a representação feita por alguns vereadores da Câmara Municipal de Simão Dias/Se.

Às fls.39/497 consta a defesa escrita do Município de Simão Dias/Se.

Às fls.506/519 consta a defesa escrita apresentada pela empresa Teo Santana Empreendimentos e Propaganda de Eventos LTDA.

Às fls. 530/967, consta a defesa escrita apresentada pela empresa GAPE.

Às fls. 971, 975, 980 e 987 foram realizadas diversas tentativas de localizar a empresa Universal Empreendimentos e Locação LTDA e Central Eventos LTDA, porém sem sucesso.

Às fls.983, 984 e 991, constam os termos de audiência extrajudicial realizada para colheita de maiores informações a respeito da suposta irregularidade.

Eis o breve relato, assim decido.

1. DO SUPERFATURAMENTO



A representação feita pela Câmara de Vereadores do Município de Simão Dias/Se descreve suposto superfaturamento em contratos, cometidos pelas empresas as empresas Central Eventos LTDA, GAPE - Grupo de Apoio Pessoal e de Eventos LTDA, Teo Santana Empreendimentos e Propaganda de Eventos LTDA, Universal Empreendimentos e Locação LTDA.

Todavia. Ao compulsar os autos, não se constatou qualquer superfaturamento, em verdade, os valores foram condizentes com os apresentados em outros municípios de Sergipe, bem como no Estado da Bahia.

A Central Eventos realizou diversos contratos de prestação de serviços na modalidade inexigibilidade em 2013 e 2014, todos conforme os ditames legais.

A empresa Universal Empreendimentos e locação LTDA sagrou-se vencedora do Pregão de n.º 04/2013, para locação de palco, sonorização, segurança, trio elétrico, iluminação e placas de fechamento; da dispensa de emergência de n.º 17/2013 com o mesmo objeto; do Pregão presencial de n.º 16/2013 tendo todas as contratações sido realizadas conforme os ditames da Lei.

Destaca-se, ainda, a empresa de Grupo de Apoio Pessoal e de Eventos LTDA - GAPE, contratada no ano de 2013, através do processo de dispensa de licitação n.º 46/2013 para prestação de serviço de segurança nas comemorações festivas do Natal e Révillon. A referida empresa também sagrou-se vencedora da dispensa de licitação de n.º 47/2013 (prestação de serviço de segurança); da dispensa de licitação 15/2015 (locação de mini-trio elétrico), do lote 05 do pregão presencial de n.º 033/2014 para prestação de segurança uniformizada, detector de metais e rádio comunicadores; Pregão Presencial n.º 026/2015 para prestação de serviço de bombeiro civil; dispensa de licitação de n.º 041/2015 para prestação de serviços de apoio uniformizado.

Além das já mencionadas, a empresa GAPE, venceu as inexigibilidades (04, 05, 06, 07, 08, 16, 17, 19, 20, 21, e 22 de 2015) para contratar bandas para diversos eventos: Natal dos povoados, carnaval do Povo, Campeonato de Futebol de Campo, São João do Povoado Campo Limpo, Festa do Povo, Cavalgada do Povo e Festa do Vaqueiro, todos conforme os ditames da Lei 8.666/93.

No que se refere a empresa Téio Santana, que realizou prestação de serviços na modalidade Inexigibilidade no ano de 2015: dois shows (Luan Estilizado e Rojão Diferente, através da inexigibilidade de n.º 18/2015, para apresentação nos dias 24/07 e 25/07/2015), realizados com valores normais, segundo o mercado, e como foi praticado em outros eventos, conforme notas de empenho às fls. 506v e 507.

2. CONCLUSÃO

Por fim, conforme relatado pelas defesas escritas dos noticiados, que posteriormente foram ratificadas nas audiências extrajudiciais, não há que se falar em irregularidade administrativa, muito menos em improbidade administrativa, tendo em vista a inexistência de qualquer enriquecimento ilícito (art.9º da LIA), dano ao patrimônio público (art. 10º da LIA) ou ofensa aos princípios constitucionais (art.11 da LIA).

Vale lembrar, que a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) determinou os atos de improbidade administrativa em três categorias. A primeira no art. 9º, em que descreve os atos ímprobos que importam em enriquecimento ilícito do agente público. O segundo tipo foi definido pelo legislador no art.10, elencando os atos que causam prejuízo ao erário e, por último, o art. 11, no qual está tipificado como ato ímprobo, qualquer ação ou omissão que atente contra os princípios da administração pública, a exemplo dos que violam os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Segundo Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, o elemento subjetivo pode ser definido como "[...] elo de encadeamento lógico entre a vontade, conduta e resultado, com a consequente demonstração de culpabilidade do agente, poderá apresentar-se por duas únicas formas: o dolo e a culpa."

A doutrina majoritária define que os atos de improbidade que causem enriquecimento ilícito (art. 9º da LIA) e os transgridem os princípios da administração pública (art.11, Lei n.º8.429/92) somente são passíveis de punição se o sujeito ativo praticou o ato dolosamente, seja de forma direta (dolo direto), seja assumindo risco de produzir o resultado (dolo eventual). Já o tipo do art. 10 da Lei n.º 8.429/92, em que pese haja discussão doutrinária acerca da inconstitucionalidade da modalidade culposa, a jurisprudência e a doutrina majoritária são firmes na possibilidade de condenação por dano ao patrimônio público culposos.

No presente caso, além da inexistência de irregularidade, não se vislumbrou ter o gestor municipal praticado qualquer ato que atentou contra a administração pública, muito menos ato de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), ante a ausência do elemento subjetivo (dolo ou culpa) e má-fé.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados.

Expeça-se as notificações de Arquivamento.



Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/SE, 10 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0044

Noticiante: Evanilson dos Santos Reis

Noticiado: Detran

R.h.

Compulsando os autos, diante do Ofício de n.º 0796/2016, oriundo do Detran/Se, e principalmente da certidão de fls. retro, em que o noticiante informa que a presente demanda já fora solucionada. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se notificação de arquivamento para os noticiantes.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 10 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0046

Noticiante: 3º Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar de Sergipe

Noticiado: Município de Simão Dias/Se

R.h.

Diante do Ofício de fls retro, em que o Município de Simão Dias/Se informa que foi realizado uma complementação de 70 militares no efetivo empregado no evento "A festa do Povo", bem como sua confirmação pela 3ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar de Sergipe. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se notificação de arquivamento para os noticiantes.



Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 28 de julho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Fernanda Caroline Alves de Mattos	17/09/2016 a 16/09/2017	724,00
Willian Xavier da Silva	27/08/2016 a 26/08/2017	724,00
Amanda Inês Moraes Sampaio	03/09/2016 a 02/09/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101





FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

